

LEI MUNICIPAL Nº. 1338, DE 30 DE JUNHO DE 2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Boqueirão do Leão, a subsidiar o Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais, com interveniência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”.

Grande do Sul, PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boqueirão do Leão autorizado a subsidiar o plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais, o qual é contratado junto ao Sindicato dos Servidores Municipais, no valor de 50% (cinquenta por cento) deste custo, bem como de 50% (cinquenta por cento) dos encargos do INSS incidentes sobre a fatura do Plano de Saúde.

Art. 2º - Para viabilização deste subsídio, será utilizado, primeiramente o Saldo Financeiro da Conta 8.047-0 do Banco do Brasil AS - Conta Saúde, conta esta do RPPS, cujos valores foram arrecadados para esta fim.

Art. 3º - Os valores subsidiados pelo Poder Público Municipal, deverão ser abatidos das contribuições individuais de cada servidor, no valor de 50% (cinquenta por cento) do custo individual do Plano.

Art. 4º - A parcela relativa ao valor a ser subsidiado deverá ser apresentada pelo Sindicato dos Servidores, mensalmente, juntamente com o comprovante/fatura mensal da Empresa prestadora dos Serviços de Saúde, sendo-lhes repassado o valor do subsídio até a data do vencimento da mesma.

§ 1º - A adesão ao Plano de Saúde, será de livre iniciativa do Servidor Público, não podendo o Sindicato obrigar o Servidor a associar-se ou cobrar qualquer taxa sindical, com exceção da taxa de adesão ao Plano de Saúde.

§ 2º - Eventual taxa de adesão do Plano de Saúde será também subsidiada em 50% (cinquenta por cento), pelo Município.

Art. 5º - Para as despesas acima descritas fica autorizado a abertura de Crédito Especial, com a seguinte descrição:

03.01 – Secretaria da Administração e Planejamento

10.331.0033.2.600 – Assistência Médica ao Servidor

3.3.90.39.50.00 – Ser. Médico-Hospit., Odontol. e Laboratoriais R\$ 60.000,00

Art. 6º - Para cobertura do Crédito Especial especificado no art. anterior servirá o saldo financeiro da Conta Bancária citada no art. 2º.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 30 de Junho de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração
e Planejamento.